

ESPÉCIE: Prestação de Contas de Governo
DOCUMENTO: Relatório de Instrução nº 1602/2025
FASE: Inicial
PROCESSO Nº: 02780/2024-5
ENTE: PENAFORTE
RESPONSÁVEL: RAFAEL FERREIRA ANGELO
EXERCÍCIO: 2023

EMENTA: Exame inicial da Prestação de Contas de Governo do Município de PENAFORTE, referente ao exercício de 2023.

1. INTRODUÇÃO

1. Apresenta-se o Relatório que subsidiará o Parecer Prévio disciplinado no art. 78 da Constituição Estadual Cearense de 1989, de natureza consultiva e opinativa, acerca das contas prestadas anualmente pelos Prefeitos Municipais, constituindo uma modalidade jurídica especial e autônoma, não vinculante, mas indispensável ao processo, em virtude de compor a parte preliminar do julgamento político exercido pelo Poder Legislativo Municipal, tratando-se, pois, de uma das funções precípua das Cortes de Contas da República Federativa do Brasil.
2. A Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de PENAFORTE sob a responsabilidade do(a) Exmo(a). Sr(a) Prefeito(a), RAFAEL FERREIRA ANGELO foi encaminhada à Câmara Municipal em 31/01/2024, portanto, **dentro do prazo** estabelecido pelo § 4º do art. 42 da Constituição do Estado do Ceará e art. 6º, caput, e § 2º, da Instrução Normativa (IN) nº 02/2013, alterada pela IN nº 02/2015.
3. A presente análise evidencia o desempenho da Administração Municipal relativa ao exercício **2023**, sob os aspectos contábil, orçamentário, financeiro e patrimonial, segundo determina o art. 71 da Constituição Federal, combinado com o seu art. 75, e ainda com o art. 78 da Constituição do Estado do Ceará.
4. Serão objeto de exame os demonstrativos contábeis integrantes do Balanço Geral do Município, os instrumentos normativos estratégicos e operacionais das áreas de planejamento e controle da Administração Pública, assim como os relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, os dados enviados a este Tribunal de Contas através do Sistema de Informações Municipais (SIM), e demais informações que complementam o presente Processo.
5. Por fim, ressalta-se que os recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como os dispêndios realizados diretamente pelas Unidades Administrativas, e os tópicos referentes ao

Poder Legislativo Municipal, serão examinados detalhadamente por ocasião da análise e apresentação dos relatórios sobre as Contas de Gestão.

2. EXAME TÉCNICO

2.1 CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL

6. O presente capítulo tem a finalidade de abordar temas relacionados à conjuntura econômica e social, de acordo com indicadores que demonstrem a efetividade e eficiência dos programas governamentais realizados, propiciando sua análise para fins gerenciais.

7. Nesse viés, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do processo nº 11321/2024-7, realizou auditoria a fim de construir o Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), ano-base 2023, de modo a orientar os gestores municipais a implantar processos e controles, no âmbito das dimensões avaliadas, ajudando a gestão a melhorar os resultados de suas políticas públicas, para que, por fim, os produtos e serviços públicos tenham impacto no desenvolvimento socioeconômico da sua população.

8. Dessa forma, este capítulo apresentará os resultados obtidos pelo município PENAFORTE, incluindo uma análise da evolução em relação ao ano 2021, com o objetivo de avaliar a efetividade das políticas públicas implementadas. Isso permitirá a correção de rumos, a reavaliação de prioridades e a consolidação do planejamento pela Administração Pública Municipal.

2.1.1 Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM)

9. O IEGM é um indicador de processo que mede o grau de adequação da gestão municipal a determinados processos e controles em 7 áreas: educação, saúde, gestão fiscal, planejamento, meio ambiente, defesa civil e governança em tecnologia da informação.

10. Sob esse enfoque, é adequado destacar que, enquanto a disponibilidade de recursos orçamentários e a qualidade dos produtos e serviços públicos, bem como o seu impacto social, são diretamente afetados pelo contexto socioeconômico em que o gestor está inserido, os processos vistos pelo IEGM estão diretamente subordinados à ação (esforço) do gestor.

11. Além de indutor de melhorias nas administrações municipais, inclusive com a possibilidade de intercâmbio de boas práticas entre os entes municipais brasileiros, o trabalho de levantamento para o IEGM produz informações para fundamentar outras ações de controle e para a prática do controle social pelos(as) cidadãos(ãs).

12. O IEGM é um índice permanente, formado pela média ponderada dos resultados de 7 dimensões da execução do orçamento público municipal, as quais foram selecionadas a partir de sua posição estratégica no contexto das finanças públicas. São elas:

- a) i-Educ: o Índice Municipal da Educação mede o grau de adequação da gestão pública municipal relacionada à educação infantil e ao ensino fundamental, como infraestrutura escolar, avaliação escolar, planejamento de vagas, quantitativo de vagas, atuação do Conselho Municipal da Educação, merenda escolar, situação e qualificação de professores, material e uniforme escolares.
- b) i-Saúde: o Índice Municipal da Saúde mede o grau de adequação da gestão pública municipal no âmbito da atenção básica, cobertura e ação do Programa Saúde da Família, atuação do Conselho Municipal da Saúde, assiduidade dos médicos, atendimento à população para tratamento de doenças como a tuberculose, controle de estoque de insumos, cobertura das campanhas de vacinação e de orientação à população.
- c) i-Planejamento: o Índice Municipal do Planejamento verifica a situação entre o que foi planejado e o efetivamente executado, além de identificar a existência de coerência entre as metas físicas alcançadas e os recursos empregados, bem como entre os resultados alcançados pelas ações e seus reflexos nos indicadores dos programas.
- d) i-Fiscal: este índice mede o resultado da gestão fiscal por meio da análise da execução financeira e orçamentária, das decisões em relação à aplicação de recursos vinculados, da transparência da administração municipal e da obediência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
- e) i-Amb: o Índice Municipal do Meio Ambiente mede o grau de adequação das ações da gestão municipal relacionadas ao meio ambiente que impactam a qualidade dos serviços e a vida das pessoas. Este índice contém informações sobre saneamento básico (limpeza e coleta de lixo, água e esgoto, drenagem de águas), educação ambiental, estrutura ambiental e conselho ambiental.
- f) i-Cidade: o Índice Municipal Cidades Protegidas mede o grau de envolvimento do planejamento municipal na proteção dos cidadãos frente a possíveis eventos de sinistros e desastres. Reúne informações sobre Plano de Contingência, identificação de riscos para intervenção do Poder Público e infraestrutura da Defesa Civil.

g) i-Gov TI: o Índice Municipal de Governança de Tecnologia da Informação mede o conhecimento e o uso dos recursos de Tecnologia da Informação em favor da sociedade. Este índice reúne informações sobre políticas de uso de informática, segurança da informação, capacitação do quadro de pessoal e transparência.

13. Os resultados do índice são enquadrados em cinco faixas definidas em função da consolidação das notas obtidas nos 7 índices setoriais. O enquadramento dos municípios em cada uma destas faixas obedece aos seguintes critérios, conforme a Tabela 1:

Tabela 1– Faixas de resultado do IEGM

Nota	Faixa	Critério
A	Altamente efetiva	IEGM com pelo menos 90% da nota máxima e, no mínimo, 5 índices componentes com nota A
B+	Muito efetiva	IEGM entre 75,0% e 89,9% da nota máxima
B	Efetiva	IEGM entre 60,0% e 74,9% da nota máxima
C+	Em fase de adequação	IEGM entre 50,00% e 59,9% da nota máxima
C	Baixo nível de adequação	IEGM menor que 50%

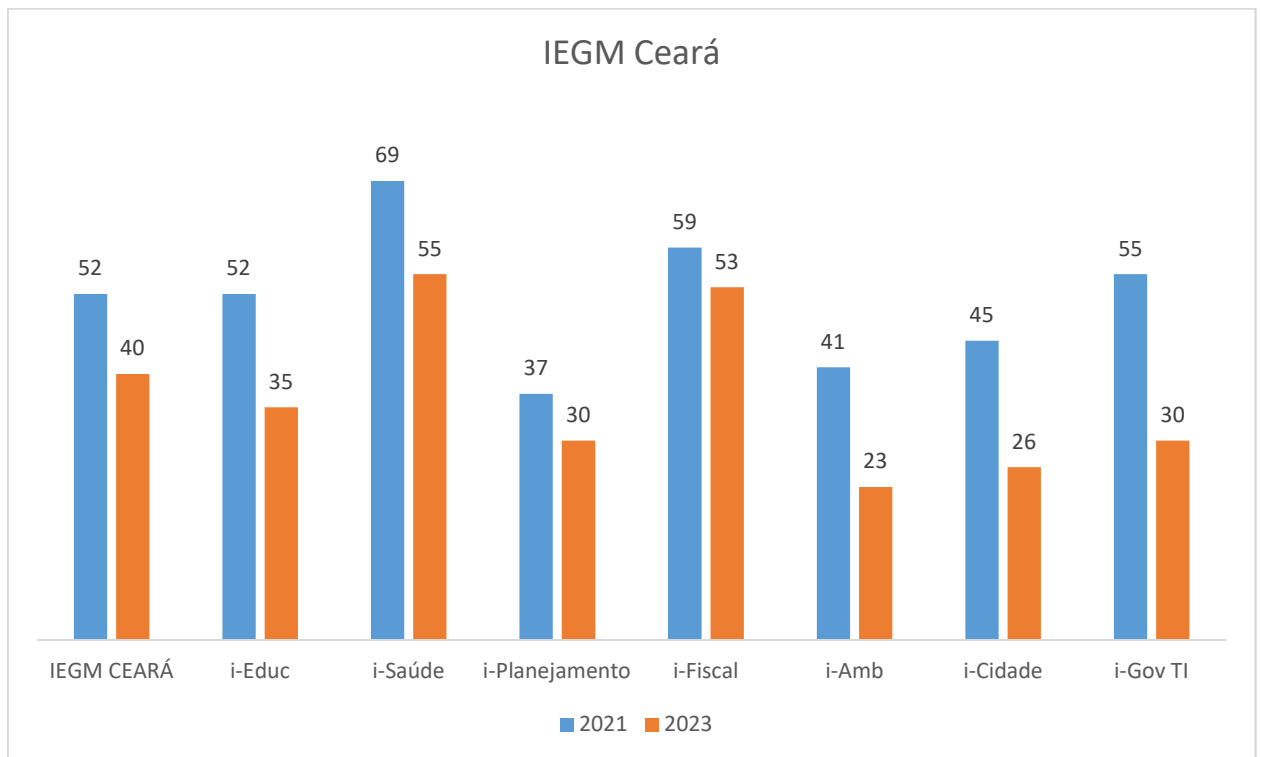
Fonte: Diretrizes do trabalho estabelecidas pela Rede Indicon

14. Além dos critérios citados acima, deve ocorrer o rebaixamento da nota do i-Educ e do i-Saúde do município na faixa imediatamente inferior, quando não ocorrer o atingimento da aplicação do mínimo constitucional na Educação e Saúde, respectivamente, bem como a realocação da nota do IEGM para a faixa de resultado C – Baixo Nível de Adequação quando não for observado o contido no artigo 29-A da Constituição Federal (limites legais do repasse de duodécimos às Câmaras).

15. A figura 1 apresenta os resultados consolidados do IEGM TCE-CE dos municípios cearenses do ano-base 2021 e 2023, o IEGM Ceará, com os números de cada um dos índices setoriais que compõem o resultado geral, considerando a totalidade de municípios.

16. Dos dados apresentados, para o exercício de 2023, todas as dimensões se enquadraram na faixa mais inferior dos resultados. O que representou um decréscimo em comparação com o resultado do exercício de 2021.

Figura 1– IEGM Ceará



Fonte: Dados do levantamento – <https://www.iegmi.irbcontas.org.br/>.

17. Já o Município de PENAFORTE, concernente ao exercício base 2023, alcançou o seguinte resultado:

Tabela 2 – Faixas de resultado do IEGM

ENTE	Exercício	NOTA-GE-RAL	FAIXA GE-RAL	I-Educ	FAIXA	I-Saúde	FAIXA	I-Plan	FAIXA	I-Fiscal	FAIXA	I-Amb	FAIXA	I-Cidade	FAIXA	I-Gov TI	FAIXA
PENAFORTE	2021	0.4055	C	0.61	C	0.58	C+	0.21	C	0.21	C	0.39	C	0.36	C	0.53	C+
PENAFORTE	2023	0.3655	C	0.26	C	0.49	C	0.38	C	0.44	C	0.27	C	0.31	C	0.18	C

Fonte: <https://www.iegmi.irbcontas.org.br/>

18. Da tabela acima se observa que o Município de PENAFORTE teve como nota geral 0.3655 ficando na faixa C, ou seja, **representa um resultado geral com baixo nível de adequação, ressaltando-se que tais resultados de algumas dimensões representaram um decréscimo em comparação com o resultado do exercício de 2021.**

19. O resultado, a metodologia aplicada e demais observações estão disponíveis nos autos do processo nº 11321/2024-7, acessível na consulta de processos e protocolos deste Tribunal: <https://www.tce.ce.gov.br/>. Ressalta-se que esta análise não teve o objetivo de apontar irregularidades, mas sim de orientar a gestão municipal na consecução de seus fins.

2.2. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL

20. O presente capítulo tem como objetivo verificar se o Município cumpriu no exercício de 2023 os parâmetros estabelecidos no Orçamento Municipal, nas Constituições Federal e Estadual, em especial quanto à aplicação de recursos na educação, na saúde e aos repasses devidos ao Poder Legislativo.

21. Além disso, tem como segundo objetivo evidenciar a situação do Município em relação aos aspectos inerentes à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Desta forma, será verificado o cumprimento dos diversos limites estabelecidos.

22. As análises realizadas utilizaram como base o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), além da base de dados do Sistema de Informações Municipais (SIM), dos demonstrativos disponibilizados por meio do Balanço Geral e demais peças apenas à presente prestação de contas.

2.2.1. Alterações Orçamentárias

23. Para o exercício financeiro de 2023, o **valor total das dotações orçamentárias (fixadas no orçamento)** foi de **R\$ 62.692.000,00**. Durante o curso do exercício, o(a) Chefe do Executivo Municipal realizou **alterações orçamentárias** por meio das aberturas de créditos adicionais, as quais são demonstradas na tabela seguinte, segundo dados dos decretos enviados na Prestação de Contas de Governo e do SIM:

Tabela 3 – Comparativo por tipo de créditos adicionais abertos durante o exercício (R\$ 1,00)

Créditos adicionais	Decretos – Prestação de Contas	Decretos – SIM
Créditos Suplementares	20.906.539,04	23.344.239,04
Créditos Especiais	0,00	0,00
Créditos Extraordinários	0,00	0,00
Total créditos adicionais abertos	20.906.539,04	23.344.239,04

Fonte: Prestação de Contas de Governo e dados do SIM

24. Na tabela a seguir, são comparados os valores por fonte de recursos utilizadas para a abertura dos créditos adicionais, segundo dados dos decretos enviados na Prestação de Contas de Governo e do SIM.

Tabela 4 – Fonte de recursos para abertura de créditos adicionais (R\$ 1,00)

Fonte de Recursos	Valor	
	Decretos – Prestação de Contas	Decretos – SIM
Superávit financeiro	0,00	0,00
Excesso de arrecadação	0,00	0,00
Anulação de dotações	20.906.539,04	23.344.239,04
Operações de crédito	0,00	0,00
Total da Fonte de Recursos	20.906.539,04	23.344.239,04
Total das Autorizações (LOA + Abertura de Créditos – Anulações)	62.692.000,00	62.692.000,00
Registro no Balanço Geral – Anexos XI, XII e Balancete Consolidado de Dezembro	62.692.000,00	
Diferença	0,00	0,00

Fonte: Prestação de Contas de Governo e dados do SIM

25. Analisando os instrumentos de planejamento, constata-se que a Lei do Orçamento (LOA) autorizou a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **50% da receita prevista**, o que equivale a R\$ 31.346.000,00.

26. Considerando que foram abertos R\$ 20.906.539,04 em créditos do tipo suplementar, segundo dados dos **Decretos**, conclui-se que foi **respeitado** o limite estabelecido pelo Orçamento, **cumprindo-se** a determinação imposta pelo inciso V do art. 167 da Constituição Federal, e art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

27. Diante do exposto, observa-se as seguintes irregularidades:

- a) Os valores dos créditos adicionais suplementares, calculados com base nas leis e decretos encaminhados na Prestação de Contas, **divergiram das informações** extraídas do SIM;
- b) O total das anulações calculado com base nos decretos, encaminhados na Prestação de Contas, **divergiu das informações** extraídas do SIM;

28. Ressalta-se o **não de envio** do decreto nº. 11/23, de 01 de novembro de 2023, na Prestação de Contas.

2.2.2. Duodécimo

29. O Orçamento do Município alusivo ao exercício em exame fixou as despesas do Legislativo Municipal em R\$ **2.095.000,00**, repassando ao Poder Legislativo a importância de R\$ **1.914.404,16**, segundo registros do SIM, o qual **confere** com o Balancete Financeiro de Dezembro.

30. Em face ao disposto no art. 29-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e art. 6º da Instrução Normativa nº 02/2000, evidencia-se a seguir o demonstrativo das receitas efetivamente arrecadadas no exercício anterior, utilizadas para o cálculo do Duodécimo relativo ao exercício em análise.

Tabela 5 – Memória de cálculo para o duodécimo (R\$ 1,00)

Tributos e transferências considerados para o cálculo – art. 6º da Instrução Normativa nº 02/2000 do então TCM/CE	Valor
IPTU	364,00
ISS	2.559.359,77
ISS (Simples Nacional)	0,00
ITBI	68.395,15
IRRF	695.626,62
Taxas	21.112,74
Contribuição de Melhoria	0,00
Quota Parte do FPM	15.855.511,97
Quota Parte do ITR	1.951,17
Quota Parte do IPVA	382.709,31
Quota Parte do ICMS	7.739.485,36
Quota Parte do IPI	23.128,52
Quota Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE	9.552,09
Lei Complementar nº 87/96	0,00
Quota Parte do IOF – OURO	0,00
Total dos Impostos e Transferências – Exercício 2022	27.357.196,70
(a) 7% da Receita (Percentuais com base na população – Emenda Constitucional nº 58/2009)	1.915.003,77
Valor fixado no Orçamento	2.095.000,00
(+) Créditos Adicionais Abertos	308.400,00

(-) Anulações	308.400,00
(b) (=) Fixação Atualizada	2.095.000,00
Valor Repassado (Bruto)	1.914.404,16
(-) Aposentadorias e Pensões	0,00
(c) (=) Valor Repassado Líquido – Base de Cálculo	1.914.404,16
Limite Constitucional (a)	1.915.003,77
Fixação Atualizada (b)	2.095.000,00
Valor a Repassar (d) (Menor entre a e b)	1.915.003,77
Valor Repassado Líquido – Base de Cálculo (c)	1.914.404,16
Valor Repassado a Menor (d – c)	599,61

Nota: Na soma do total de impostos e transferências, o montante de Dívida Ativa Tributária e dos Juros, Multas e Atualização Monetária e Dívida Ativa, já estão somados aos seus correspondentes tributos (Impostos, taxas e contribuições de melhoria).

31. Verifica-se, diante do exposto, que foram repassados recursos financeiros ao Poder Legislativo Municipal a título de Duodécimo na cifra de R\$ 1.914.404,16.

32. Sabendo que o repasse a ser feito deveria sempre ter como meta o valor do orçamento ATUALIZADO, mas como o montante orçado excedeu o limite constitucional, esta Unidade Técnica entende que a cifra a ser repassada deveria ser exatamente o prefalado limite, sendo assim, conclui-se que **foi repassado a menor o valor de R\$ 599,61**.

33. Constatou-se, por meio de exame aos dados do SIM, que o repasse mensal do Duodécimo referente ao mês de julho foi estornado, sendo repassado somente em dezembro, portanto **fora do prazo** estabelecido no art. 29-A, parágrafo 2º, inciso II, da Constituição Federal.

2.2.3. Receita Corrente Líquida – RCL

34. Esta Unidade Técnica, analisando a Receita Corrente Líquida com base nos dados do SIM e do Balanço Geral, seguindo a metodologia definida na IN nº 03/2000 e na 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, apurou os seguintes resultados, verificando-se a **conformidade** entre os dados do SIM e o Anexo 10 do Balanço Geral:

Tabela 6 – Cálculo da Receita Corrente Líquida (R\$ 1,00)

Especificação	Valor
---------------	-------

Especificação	Valor
Receita Corrente	48.772.762,02
(-) Contribuição dos Servidores para o Regime Próprio de Previdência	0,00
(-) Receitas provenientes da compensação financeira entre os diversos regimes de Previdência Social	0,00
(-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	4.899.713,79
(-) Contabilização em duplicidade	0,00
(-) Outras deduções de Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS	0,00
Receita Corrente Líquida – SIM	43.873.048,23
Receita Corrente Líquida – Anexo 10	43.873.048,23

35. Registra-se que o valor da RCL considerada ao longo deste Relatório, para efeito de verificação de cumprimentos dos limites constitucionais e legais, é o identificado no Anexo 10 do Balanço Geral, que está **consonante** com o SIM.

2.2.4. Impostos e Transferências considerados na apuração dos limites constitucionais da educação e saúde

36. A tabela a seguir demonstra as receitas arrecadadas que serviram de base de cálculo para os limites constitucionais da manutenção e o desenvolvimento do ensino, bem como das ações e serviços públicos de saúde.

Tabela 7 – Base de cálculo para aplicação do percentual mínimo da educação (R\$ 1,00)

Impostos e Transferências Considerados para o Cálculo	Valor
IPTU	17,55
ISS	909.078,00
ITBI	148.562,47
IRRF	1.335.609,32
Quota Parte do FPM	15.047.877,85

Quota Parte do FPM – 1%	1.305.476,34
Quota Parte do ITR / ITR	1.760,69
Quota Parte do IPVA	602.415,49
Quota Parte do ICMS	8.978.958,86
Quota Parte do IPI	29.361,10
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00
Quota Parte do IOF – OURO	0,00
Total dos Impostos e Transferências	28.359.117,67

Fonte: Dados do SIM

2.2.4.1. Limite constitucional de gastos com a Manutenção e o Desenvolvimento do Ensino

37. A Constituição Federal (CF) assegura o direito social à educação (art. 6º) e ressalta que a educação é um direito de todos e dever do estado e da família. Estabelece, ainda, que a “União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino” (artigo 212), cabendo à Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96) estabelecer as despesas que entram na manutenção e desenvolvimento do ensino.

38. Analisando as despesas na manutenção e desenvolvimento do ensino à luz do artigo 212 da Constituição Federal, constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 10.249.489,48, representando 36,14%** do total das receitas provenientes de impostos e das provenientes de transferências relativas a impostos. Desse modo, **cumpriu** o dispositivo constitucional.

39. Demonstram-se a seguir o valor total de impostos e transferências relativas a impostos, bem como os gastos considerados como despesas na manutenção e desenvolvimento do ensino, ressaltando-se que os números foram extraídos do banco de dados do SIM e do Balanço Geral.

Tabela 8 – Cálculo do valor mínimo a ser aplicado na manutenção e desen. do ensino (R\$ 1,00)

Descrição	Valor
-----------	-------

Total dos Impostos e Transferências	28.359.117,67
Valor a aplicar (Art. 212 C.F.) – 25% do Total dos Impostos e Transferências	7.089.779,42
Total das Transferências de Recursos do FUNDEB Recebido (Líquido)	6.256.066,45

Tabela 9 – Cálculo do percentual de aplicação na manutenção e desen. do ensino (R\$ 1,00)

Despesas com Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Valor
(+) Gastos com Educação – FUNÇÃO 12	18.357.061,67
(+) Restos a Pagar Inscritos nos Exercícios Anteriores e Liquidados no Atual Exercício	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados <u>Inscritos no Exercício</u> , relativos à Educação	513.019,41
(-) Ensino Médio (Subfunção 362)	0,00
(-) Ensino Profissional (Subfunção 363)	0,00
(-) Ensino Superior (Subfunção 364)	0,00
(-) Despesas realizadas com recursos de transferências voluntárias (Recursos Conveniados)	1.338.486,33
(-) Despesas realizadas com recursos do Fundeb	6.256.066,45
(-) Despesas realizadas com recursos do FUNDEF recebidos em exercícios anteriores	0,00
(-) Despesas realizadas com recursos do FUNDEF recebidos em 2023	0,00
(=) Valor Aplicado	10.249.489,48
Percentual aplicado	36,14%
Superavit de aplicação	3.159.710,06

40. Registra-se ainda, em razão da Emenda Constitucional nº 119/2022, que de acordo com a PCG de 2020 (Processo nº 08706/2021-2), o percentual aplicado foi de 35,90%, e a PCG de 2021 (Processo nº 08484/2022-6), o percentual aplicado foi de 30,14%. Portanto, o município **cumpriu o limite constitucional com as despesas na manutenção e desenvolvimento do ensino destes exercícios financeiros.**

2.2.4.2. Limite constitucional de gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde

41. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 198, §2º, estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre a arrecadação da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências. Já a Lei Complementar nº 141/2012 definiu, em seu art. 7º, o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) a ser aplicado no caso dos Municípios.

42. Analisando as despesas com ações e serviços públicos de saúde, à luz dos dispositivos legais citados no parágrafo anterior, constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 7.968.929,61**, representando **29,46%** do total das receitas provenientes de impostos e das provenientes de transferências relativas a impostos. Desse modo, **cumpriu** o art. 198, §2º, da Constituição Federal.

43. Cabe informar que de acordo com a Nota Técnica nº 27/2018/CCONT-STN, os valores de que trata o art. 159, inciso I, alíneas “d” e “e” da Constituição Federal (Recursos do 1% do FPM a serem entregues em julho e dezembro de cada ano – Emendas Constitucionais nº 55/2007 e nº 84/2014) devem compor a base de cálculo para aplicação em Educação, **mas não compõe a base de cálculo para aplicação em Saúde.**

44. Demonstram-se a seguir o valor total de impostos e transferências relativas a impostos, bem como os gastos considerados como despesas em ações e serviços públicos de saúde, extraídos do montante os valores a título de recursos do 1% do FPM, conforme exposto acima, ressaltando-se que os números foram extraídos do banco de dados do SIM e do Balanço Geral:

Tabela 10 – Cálculo do valor mínimo a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde
(R\$ 1,00)

Descrição	Valor
Total dos Impostos e Transferências	28.359.117,67
(-) Quota Parte do 1% do FPM	1.305.476,34
Base de cálculo	27.053.641,33
Valor a Aplicar (Art. 7º da LC nº 141/2012) – 15%	4.058.046,20

Tabela 11 – Cálculo do percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde (R\$ 1,00)

Despesas com Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde	Valor
(+) Gastos com Saúde – FUNÇÃO 10	14.078.428,13
(+) Restos a Pagar Inscritos nos Exercícios Anteriores e Liquidados no Atual Exercício	0,00
(-) Restos a Pagar não Processados Inscritos no Exercício, relativos à Saúde	193.351,44
(-) Inativos e Pensionistas	0,00
(-) Serviços de limpeza e tratamento de resíduos sólidos	0,00
(-) Assistência Médica a Servidores	0,00
(-) Saneamento Básico (Exceto Para Controle de Vetores)	0,00
(-) Despesas Realizadas com Recursos de Transferências Voluntárias (Recursos Conveniados)	5.916.147,08
(=) Valor aplicado	7.968.929,61
Percentual aplicado	29,46%
Superavit de aplicação	3.910.883,41

2.2.5. Despesas com Pessoal do Poder Executivo

45. Conforme determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), especificamente no art. 20, inciso III, alínea “b”, a despesa total com pessoal do Poder Executivo não deve ultrapassar o percentual de 54% da Receita Corrente Líquida do período da apuração.

46. Destaca-se que, conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, a Receita Corrente Líquida ajustada, a qual é utilizada como parâmetro para a verificação do cumprimento do limite da despesa com pessoal, registra o valor da RCL dos últimos doze meses, incluído o mês de referência, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, de bancada e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias, conforme disciplinam o § 1º, art. 166-A da CF, o § 16, art. 166 da CF e o § 11 art. 198 da CF, respectivamente.

47. Destaca-se que a exclusão dos vencimentos dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias foram inseridos através da EC 120/2022, sendo o exercício de 2023 o primeiro ano ao qual o Manual dos Demonstrativos Fiscais apresenta detalhes sobre o cálculo.

48. Assim, apresenta-se o total empenhado em despesas com pessoal pelo Poder Executivo em relação à RCL ajustada. Ressalta-se que a RCL é a registrada no Anexo 10 do Balanço Geral, conforme demonstrado no item 2.2.3 deste relatório.

Tabela 12 – Cálculo da despesa com pessoal (R\$ 1,00)

Despesa com Pessoal – SIM	Poder Executivo
Despesa Bruta com Pessoal (I)	23.058.244,54
Pessoal Ativo	23.058.244,54
- Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	23.022.184,44
- Obrigações Patronais	36.060,10
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00
- Aposentadoria, Reserva e Reformas	0,00
- Pensões	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º, da LRF) (II)	140.000,00
- Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	140.000,00
- Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
- Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
- Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00
Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I - II)	22.918.244,54

Nota: No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são consideradas executadas (Lei 4.320/64).

Tabela 13 – Cálculo do comprometimento da despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (R\$ 1,00)

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL (I)	43.873.048,23
(-) Transferências de Emendas Parlamentares Individuais (II)	800.000,00
(-) Transferências de Emendas de Bancada e vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (III)	518.000,00
Receita Corrente Líquida – RCL Ajustada (IV = I - II - III)	42.555.048,23
Despesa Líquida com Pessoal (V)	22.918.244,54

Percentual do Total da Despesa com Pessoal sobre a RCL = (V / IV) x 100	53,86%
Limite Legal (art. 20, inciso III, alínea “b” da LRF) %	54%

49. Consoante as tabelas anteriores, o Poder Executivo **cumpriu** o limite legal estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101/00.

50. Quando da análise dos gastos com pessoal no exercício em exame, constatou-se que estas despesas do Poder Executivo **atingiram o limite prudencial** preconizado no parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

51. Além disso, verificou-se que os valores demonstrados no RGF do último período **estão compatíveis** com aqueles evidenciados no SIM.

Tabela 14 – Comparativo entre os dados do RGF e do SIM relativos à despesa com pessoal
(R\$ 1,00)

Despesa com Pessoal	Poder Executivo
SIM	22.918.244,54
Relatório de Gestão Fiscal – RGF	22.918.244,54

52. Além disso, verifica-se que os valores demonstrados no RGF do último período **estão compatíveis** com aqueles evidenciados no SIM e Secretaria do Tesouro Nacional, conforme tabela abaixo:

Tabela 15 – Comparativo entre os dados do RGF, SIM e STN relativos a despesa com pessoal
(R\$ 1,00)

Despesa com Pessoal	SIM / STN	RGF
Receita Corrente Líquida – RCL	43.873.048,23	43.873.048,23
(-) Transferências de Emendas Parlamentares Individuais	800.000,00	800.000,00
(-) Transferências de Emendas de Bancada e vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias	518.000,00	518.000,00
Receita Corrente Líquida – RCL Ajustada	42.555.048,23	42.555.048,23
Despesa Líquida com Pessoal	22.918.244,54	22.918.244,54
Percentual do Total da Despesa com Pessoal sobre a RCL Ajustada	53,86%	53,86%

2.2.6. Dívida Consolidada e Mobiliária

53. O Senado Federal, por intermédio da Resolução nº 40/2001, com alterações promovidas pela Resolução nº 05/2002, fixou os limites da dívida pública consolidada e mobiliária para os municípios brasileiros.

54. O inciso II do art. 3.º da Resolução supracitada estabeleceu que ao final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do ano da publicação desta norma, a dívida consolidada líquida não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e vinte décimos) vezes a Receita Corrente Líquida – RCL.

55. Destaca-se que, conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, a Emenda Constitucional nº 105, de 2019, determinou a exclusão na base de cálculo da Receita Corrente Líquida, para fins de aplicação dos limites de endividamento, dos valores transferidos pela União, referentes às emendas individuais ao projeto de lei orçamentária.

56. Considerando a Dívida Pública extraída do Anexo II do Relatório de Gestão Fiscal, com o fito de orientar a Administração para a adoção das medidas necessárias em relação ao endividamento, verificou-se o seguinte resultado:

Tabela 16 – Cálculo do limite de comprometimento da Dívida Pública (R\$ 1,00)

Dívida Consolidada Líquida	Receita Corrente Líquida Ajustada (SIM)	Limite Legal (1,2 x RCL)	* C/ NC / P
26.151.314,55	43.873.048,23	52.647.657,88	C

* LEGENDA: C – CUMPRIU / NC – NÃO CUMPRIU / P – PREJUDICADO PORQUE NÃO DEMONSTROU

57. A **dívida consolidada líquida municipal**, conforme demonstrado acima, **está dentro** do limite estabelecido no inciso II do art. 3.º da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

2.2.7. Dívida Ativa

58. O montante da Dívida Ativa no final do exercício, juntamente com a inscrição, cancelamento, prescrição e recebimentos de tais créditos no exercício **não foram** indicados nas Notas Explicativas, **descumprindo** a IN nº 02/2013, alterada pela IN nº 02/2015.

59. Demonstra-se a movimentação ocorrida nos valores que compõem a Dívida Ativa durante o exercício em exame, considerando os dados do SIM e do Balanço Geral:

Tabela 17 – Evolução da dívida ativa durante o exercício de 2023 (R\$ 1,00)

Especificação	Valor
---------------	-------

Saldo do exercício anterior – 2022	950.559,84
(+) Inscrições no exercício	1.430,00
(-) Arrecadado no exercício – Dívida Ativa Tributária	0,00
(-) Arrecadado no exercício – Dívida Ativa Não Tributária	0,00
(-) Arrecadado no exercício – Dívida Ativa Tributária – Multa e Juros	0,00
(-) Arrecadado no exercício – Dívida Ativa Não Tributária – Multa e Juros	0,00
(-) Cancelamento e prescrição no exercício	0,00
(=) Saldo final do exercício – 2023	951.989,84
% do Valor cobrado sobre o saldo do exercício anterior	0,00%

60. Com base na tabela anterior, **não houve cobrança da Dívida Ativa**. Portanto, entende-se que houve inatividade **da Administração Municipal em cobrar** e recuperar esses direitos. Assim, salvo provas em contrário, verifica-se que **não houve esforço** dessa Administração Municipal em promover ações administrativas ou judiciais para recuperar tais ativos.

2.2.8. Previdência

61. A Administração Pública, na esfera municipal, assume a obrigação de velar pela estrita observância na Diretoria dos recursos sob sua responsabilidade. Assim, ressalta-se que a falta de repasse previdenciário aumenta, consideravelmente, a dívida municipal, o que, no futuro, pode comprometer o financiamento de programas governamentais e, ainda, os benefícios de aposentadoria e pensão por morte dos seus segurados, ou seja, dos servidores titulares de cargo efetivo e de seus beneficiários.

62. Demonstram-se, na tabela a seguir, os valores dos recursos previdenciários, consignados e repassados no exercício, pelo Poder Executivo, de acordo com as informações prestadas no SIM:

Tabela 18 – Movimentação dos recursos previdenciários do INSS – Poder Executivo (R\$ 1,00)

Período	Consignações (a)	Repasses (b)	Diferença (a – b)
Janeiro	173.694,51	14.897,37	158.797,14
Fevereiro	168.079,46	9.332,10	158.747,36
Março	158.075,99	32.655,05	125.420,94
Abril	157.552,93	48.402,84	109.150,09

Maio	174.122,50	235.400,62	-61.278,12
Junho	154.058,31	17.951,18	136.107,13
Julho	186.181,29	19.572,10	166.609,19
Agosto	184.804,96	17.901,64	166.903,32
Setembro	163.089,32	15.358,01	147.731,31
Outubro	159.506,12	10.736,70	148.769,42
Novembro	157.390,75	9.331,92	148.058,83
Dezembro	270.137,76	8.973,00	261.164,76
Total	2.106.693,90	440.512,53	1.666.181,37

Fonte: Dados extraídos do SIM (Talões de receitas e despesas extraorçamentárias – competência 2023)

63. Verifica-se que o **Poder Executivo não repassou** integralmente ao INSS os valores consignados a título de Contribuição Previdenciária.

2.2.9. Restos a Pagar

64. A presente demonstração objetiva informar ao Chefe do Executivo sobre o endividamento de curto prazo do Município, decorrente da inscrição de restos a pagar, possibilitando acompanhar o crescimento dessa dívida e sua repercussão na execução orçamentária dos exercícios seguintes.

Tabela 19 – Dívida Flutuante relacionada com os Restos a Pagar

Especificação	2021	2022	2023
Dívida Flutuante relacionada com os Restos a Pagar	2.493.916,98	5.650.763,68	6.900.286,03

Fonte: Dados extraídos do Anexo 17

65. Cabe ressaltar que o **crescente volume** no saldo de restos a pagar demonstra um risco para execução orçamentária e financeira do município em cada exercício, podendo causar impactos indesejados no planejamento e posterior execução das políticas públicas. Portanto, o pagamento dos restos a pagar é efetuado com recursos financeiros dos exercícios posteriores, os quais também demandam atender as despesas do exercício em curso.

66. Assim, a inscrição dos restos a pagar poderá causar distorções e possíveis pontos negativos na execução da despesa pública, pois um elevado volume de restos a pagar poderá configurar uma concorrência no momento dos pagamentos das despesas públicas, causando prejuízo ao orçamento vigente e ao equilíbrio fiscal.

67. Frisa-se que do total dos restos a pagar (R\$ 6.900.286,03), excluindo os restos a pagar não processados (R\$ 1.433.306,11) e a disponibilidade financeira (R\$ 2.755.927,57), teríamos um endividamento no montante de R\$ 2.711.052,35, que representa **6,18%** da Receita Corrente Líquida (R\$ 43.873.048,23 – apurada no Anexo 10 do Balanço Geral).

2.2.10. Resultado Nominal e Primário

68. O resultado primário, de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, representa a diferença entre as receitas e despesas primárias, excetuadas as despesas provenientes de juros e encargos da dívida.

69. Sua apuração fornece uma avaliação do impacto da política fiscal em execução pelo ente da Federação. Superávits primários, quando direcionados para o pagamento de serviços da dívida, podem contribuir para a redução do estoque total da dívida líquida. Déficits primários, por sua vez, indicam aumento do endividamento, resultante do financiamento de gastos não financeiros que ultrapassam as receitas não financeiras.

70. A meta de resultado primário estabelecida pela Lei nº 801/2022, de 11 de julho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 – LDO) foi um déficit de R\$ 131.669,29. Segundo o RREO, o Município obteve um déficit primário de R\$ 1.312.462,32.

Tabela 20 – Cálculo do Resultado Primário (R\$ 1,00)

Cálculo	Meta (LDO)	Execução (RREO)
Receitas Primárias (a)	76.997.340,00	44.880.891,93
Despesas Primárias (b)	77.129.009,29	46.193.354,25
Resultado Primário (a - b)	-131.669,29	-1.312.462,32

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária (Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal – Anexo 6) e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

71. Assim, verifica-se o **descumprimento** da meta de resultado primário pelo município no período em análise.

72. O Resultado Nominal representa a diferença entre as receitas e as despesas totais (financeiras e não financeiras) de um ente público. O Manual de Demonstrativos Fiscais da STN indica que o resultado nominal pode ser obtido pela variação da Dívida Consolidada Líquida (DCL) em dado período ou a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos). Tais critérios são denominados “abaixo da linha” e “acima da linha”, respectivamente.

73. A meta estipulada inicialmente pela LDO de 2023 foi um déficit de R\$ 119.068,24. No Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do 6º bimestre de 2023, o Resultado Nominal apresentado foi um déficit de R\$ 1.382.859,34, constatando-se o **descumprimento** da meta no período em análise.

74. É importante destacar que, conforme Manual dos Demonstrativos Fiscais de 2023, a apuração do resultado nominal pela metodologia acima da linha não reflete a variação da DCL resultante das obrigações em atraso incluídas na dívida consolidada no mesmo período. Assim, nessas situações, o resultado nominal apurado não representa corretamente a variação da DCL ocorrida no período. Por essa razão, tanto a apuração do resultado nominal quanto o estabelecimento da meta no Anexo de Metas da LDO devem adotar a metodologia abaixo da linha, que leva em consideração a variação da dívida consolidada líquida. Por outro lado, a definição da meta e o cálculo do resultado primário continuarão a seguir a metodologia acima da linha.

2.3. BALANÇO GERAL

75. As demonstrações contábeis exercem um papel fundamental na gestão dos recursos públicos, pois evidenciam a posição financeira, orçamentária e patrimonial das entidades do setor público.

76. A elaboração dos balanços no setor público deve observar as disposições contidas no art. 101 da Lei nº 4.320/64: “Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo Anexo 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes nos anexos 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17”.

77. Adicionalmente, a Lei de Responsabilidade Fiscal prevê em seu art. 2º, inciso III, que as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente.

78. Na análise das peças que compõem o Balanço Geral do Município de PENAFORTE, foi constatada a **devida** consolidação dos valores referentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial de **todas as unidades orçamentárias** constantes no Orçamento Municipal para o exercício em referência.

79. Verifica-se ainda o encaminhamento dos demais Anexos do Balanço Geral definidos na Lei nº 4.320/64, exigidos pela Instrução Normativa de nº 02/2013, alterada pela IN nº 02/2015.

2.3.1. Análise de Consistência dos Demonstrativos Contábeis

2.3.1.1. Da Receita Realizada

80. O montante da Receita Realizada registrado no Balanço Orçamentário (R\$ 45.128.957,23) **confere com o** demonstrado no Balanço Financeiro (R\$ 45.128.957,23).

2.3.1.2. Da Despesa Empenhada

81. O montante da Despesa Empenhada registrado no Balanço Orçamentário (R\$ 48.521.161,97) **confere com o** valor executado (despesa orçamentária) demonstrado no Balanço Financeiro (R\$ 48.521.161,97).

2.3.1.3. Da Despesa Paga

82. O montante da Despesa Paga registrado no Balanço Orçamentário (R\$ 44.718.813,22) **confere com o** valor pago apurado no Balanço Financeiro (R\$ 44.718.813,22).

2.3.1.4. Dos Restos a Pagar

83. O valor a título de inscrição de restos a pagar não processados e processados registrado no Balanço Financeiro (R\$ 3.802.348,75) **confere com o** resultado apurado no Balanço Orçamentário (despesas empenhadas menos despesas pagas) (R\$ 3.802.348,75).

2.3.1.5. Do Saldo de Caixa e Equivalente de Caixa

84. O saldo da conta “caixa e equivalente de caixa”, que corresponde ao montante das disponibilidades em moeda corrente, registrado no Balanço Patrimonial (R\$ 2.985.004,21) **confere com o** valor a título de “saldo para o exercício seguinte” apresentado no Balanço Financeiro (R\$ 2.985.004,24).

2.3.1.6. Das Disponibilidades de Caixa

85. A variação das disponibilidades de caixa apurada no Balanço Patrimonial (R\$ -86.365,93) **está compatível** com o resultado apresentado na Demonstração de Fluxo de Caixa (R\$ -86.365,93).

2.3.2. Balanço Orçamentário (BO) – Anexo XII

86. O Balanço Orçamentário apresenta as receitas detalhadas por categoria econômica, origem e espécie, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar. Demonstra, ainda, as despesas por categoria econômica e

grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, o crédito pago e o saldo da dotação.

87. A análise do Balanço Orçamentário foi realizada utilizando indicadores orçamentários, os quais serviram de suporte para a avaliação da gestão orçamentária, abaixo demonstrado. Importante ressaltar que a presente análise não teve por fito apontar irregularidades, servindo, pois de instrumento norteador para consecução dos fins da gestão, notadamente no que tange o atendimento das disposições legais.

a) O valor da Receita Prevista foi maior que o montante da Receita Realizada, demonstrando, portanto, insuficiência de arrecadação;

b) O montante da Despesa Fixada foi maior do que o valor da Despesa Realizada, o que demonstra economia na realização de despesas;

c) O Balanço Orçamentário evidenciou, ainda, um déficit orçamentário, pois o montante da Despesa Realizada foi maior do que o valor da Receita Realizada.

88. Ademais, seguem abaixo avaliações e análises dos valores extraídos do SIM com os montantes demonstrados no Balanço Orçamentário:

2.3.2.1 Da receita orçamentária

a) Da arrecadação

89. A **Receita Orçamentária** alcançou o valor de R\$ **45.128.957,23**, segundo dados do SIM, **confirmados pelo** Balanço Orçamentário (R\$ **45.128.957,23**).

90. Confrontando o valor arrecadado com a cifra recolhida no exercício anterior, conforme demonstrado a seguir, conclui-se que houve um **aumento** de arrecadação na ordem de R\$ **4.628.263,43**, com base nos dados extraídos do SIM:

Tabela 21 – Evolução da Receita Orçamentária (R\$ 1,00)

Arrecadação 2022 (a)	Arrecadação 2023 (b)	Variação (c = b – a)	Variação % (c / a) x 100
40.500.693,80	45.128.957,23	4.628.263,43	11,42

Fonte: Dados extraídos do SIM

91. Segundo dados do Balanço Orçamentário, o Município de **PENAFORTE não arrecadou** receita de alienações no exercício em análise.

b) receita tributária

92. Do total arrecadado no exercício sob exame, R\$ **2.537.721,15** refere-se à receita tributária, que, por sua vez, representa **119,76 %** do valor previsto de arrecadação tributária (R\$ **2.119.000,00**), conforme dados extraídos do SIM.

2.3.2.2. Da despesa orçamentária

a) Da execução

93. A **despesa** orçamentária alcançou o valor de R\$ **48.521.161,97**, segundo dados do SIM, **confirmados pelo** Balanço Orçamentário (R\$ **48.521.161,97**).

2.3.3. Balanço Financeiro (BF) – Anexo XIII

94. Este demonstrativo evidencia os ingressos e dispêndios de recursos em um determinado exercício financeiro. Dessa forma, partindo do item Disponível do Exercício Anterior (saldo inicial), deve-se adicionar a receita orçamentária, as transferências financeiras recebidas e os recebimentos extraorçamentários e subtrair as despesas orçamentárias, as transferências financeiras concedidas e pagamentos extraorçamentários, chegando-se, assim, ao valor do Disponível para o Exercício Seguinte (saldo final).

95. O Balanço Financeiro evidenciou um déficit, em virtude de existir R\$ **0,97** de saldo para o exercício seguinte frente a cada R\$ 1,00 (um real) de saldo do ano anterior. Cumpre ressaltar que a presente análise não teve por fito apontar irregularidades, servindo, pois de instrumento norteador para consecução dos fins da gestão, notadamente no que tange o atendimento das disposições legais.

Tabela 22 – Análise do Balanço Financeiro (R\$ 1,00)

Especificação	Valor	Resultado (a / b)
Saldo para o exercício seguinte (a)	2.985.004,24	0,97
Saldo do Exercício Anterior (b)	3.071.370,17	

Fonte: Balanço Financeiro

96. Considerando o demonstrativo financeiro em análise, obtém-se uma disponibilidade financeira bruta do Poder Executivo no valor de R\$ 2.755.927,57 a qual **coincide** do RGF – anexo 5, que é de R\$ 2.755.927,57.

Tabela 23 – Disponibilidade Financeira (R\$ 1,00)

Especificação	Valor
(a) Disponibilidade Financeira – Anexo XIII (Poder Executivo)	2.755.927,57
(b) Disponibilidade Financeira do Órgão de Previdência Municipal:	0,00

(c) Disponibilidade Financeira Líquida (a - b)	2.755.927,57
--	--------------

Fonte: Balanço Financeiro

2.3.4. Balanço Patrimonial (BP) – Anexo XIV

97. O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

98. No quadro referente às compensações, deverão ser incluídos os atos potenciais do ativo e do passivo que possam, imediata ou indiretamente, vir a afetar o patrimônio.

99. Ademais, o Balanço Patrimonial apresentará, em tabela anexa, pelos seus valores totais, podendo ser detalhados, os ativos e passivos financeiros e permanentes, bem como o saldo patrimonial.

2.3.4.1 Apuração do resultado financeiro

100. Considerando o anexo contábil em análise, foi elaborado um demonstrativo contendo a apuração do Resultado Financeiro do exercício atual, bem como do exercício anterior, conforme discriminado na tabela adiante. Quando o resultado for superavitário, tais valores poderão ser usados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, sendo que, para esse fim, deve-se sempre utilizar o saldo do exercício anterior:

Tabela 24 – Apuração do Resultado Financeiro (R\$ 1,00)

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
(+) Ativo Financeiro	8.805.189,83	8.589.798,11
(-) Passivo Financeiro	10.732.086,64	7.250.606,02
(+) Saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito vinculadas	0,00	0,00
(=) Superávit / Déficit Financeiro Apurado	-1.926.896,81	1.339.192,09

Fonte: Balanço Patrimonial

2.3.4.2. Evolução do patrimônio líquido

101. Patrimônio Líquido é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. De acordo com o Balanço Patrimonial do exercício, apurou-se um Patrimônio Líquido no montante de R\$ 1.169.239,17, apresentando uma variação de R\$ 2.246.084,11, que

corresponde a um crescimento da ordem de 208,58% em relação ao exercício anterior, conforme tabela abaixo:

Tabela 25 – Evolução do Patrimônio Líquido (R\$ 1,00)

Patrimônio Líquido 2022 (a)	Patrimônio Líquido 2023 (b)	Variação (c = b – a)	Variação % (c / a) x 100
-1.076.844,94	1.169.239,17	2.246.084,11	208,58%

Fonte: Balanço Patrimonial

2.3.5. Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) – Anexo XV

102. A demonstração das variações patrimoniais evidencia as variações quantitativas e qualitativas. As variações quantitativas são decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido. Já as variações qualitativas são decorrentes de transações no setor público que alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido.

103. O resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas.

104. Dessa forma, fica evidenciado que o Município de PENAFORTE apresentou um **superavit**, no seu resultado patrimonial do período, na ordem de R\$ 2.246.084,11, ressaltando que a presente análise não teve por fito apontar irregularidades, servindo, pois de instrumento norteador para consecução dos fins da gestão, notadamente no que tange o atendimento das disposições legais.

2.3.6. Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)

105. A Demonstração dos Fluxos de Caixa deve ser elaborada pelo método direto e evidenciar as movimentações havidas no caixa e seus equivalentes, nos seguintes fluxos: das operações, dos investimentos e dos financiamentos.

106. A seguir, é demonstrada a apuração do Fluxo de Caixa do período em análise:

Tabela 26 – Apuração do Fluxo de Caixa do período (R\$ 1,00)

Descrição	Exercício Atual	Exercício Anterior
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa	-86.365,93	259.650,75
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	3.071.370,17	2.811.719,42
Caixa e Equivalente de Caixa Final	2.985.004,24	3.071.370,17

Fonte: Demonstrativo dos Fluxos de Caixa

2.3.7. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL)

107. A Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido é obrigatória apenas para as empresas estatais dependentes e para os entes que as incorporarem no processo de consolidação das contas.

108. Ressalta-se que no município de PENAFORTE **não se aplica** a obrigatoriedade de envio do citado Demonstrativo contábil.

2.4 OUVIDORIA

109. A ouvidoria desempenha um papel fundamental na promoção da participação social e no fortalecimento do controle externo, proporcionando aos cidadãos um meio de encaminhar reclamações, denúncias, sugestões e elogios, visando a melhoria dos serviços públicos.

110. O direito de acesso à informação, garantido pelos artigos 5º, 37 e 216 da Constituição Federal, estabelece a base constitucional para a transparência e o controle social. A Lei nº 13.460/2017, por sua vez, assegura os direitos dos usuários dos serviços públicos e fomenta a participação ativa da sociedade. Juntas, essas normas formam a estrutura essencial para a atuação das ouvidorias.

111. Adicionalmente, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) garante a privacidade no tratamento de dados pessoais, enquanto a Lei do Denunciante (Lei nº 13.608/2018) oferece proteção a quem denuncia irregularidades.

112. A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), que regulamenta a transparência nos órgãos públicos, complementa o arcabouço jurídico que orienta as práticas das ouvidorias.

113. As Notas Técnicas nº 02/2018 da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e nº 001/2023 do Instituto Rui Barbosa (IRB) oferecem orientações essenciais para a implementação dessas leis, destacando recomendações sobre a atuação das ouvidorias e sua fiscalização pelos Tribunais de Contas.

114. A Nota Técnica do IRB ressalta que os entes públicos devem criar um instrumento normativo próprio para regulamentar a Lei nº 13.460/2017, abordando, ao menos, os seguintes aspectos:

- a) **Prestação de serviços públicos:** Devem ser observados princípios como regularidade, efetividade, transparência e cortesia, utilizando uma linguagem clara e acessível ao cidadão.
- b) **Soluções tecnológicas:** Adoção de ferramentas que otimizem o atendimento ao usuário e o compartilhamento de informações.
- c) **Acesso e proteção de dados pessoais:** Em conformidade com as disposições da Lei nº 12.527/2011.
- d) **Atribuições das ouvidorias:** Inclusão da publicação de relatórios de gestão, conforme estipulado pela Lei nº 13.460/2017.
- e) **Divulgação dos serviços:** Realização de atualizações anuais sobre os serviços prestados, órgãos responsáveis e autoridades competentes.
- f) **Carta de Serviços ao Usuário:** Documento publicado e atualizado regularmente, detalhando os serviços e formas de atendimento.
- g) **Avaliação dos serviços:** Realização de avaliação anual, com a devida divulgação dos resultados.
- h) **Conselhos de Usuários:** Criação e regulamentação dos conselhos, conforme previsto na Lei nº 13.460/2017.
- i) **Direitos e deveres dos usuários:** Conforme os artigos 5º, 6º e 8º da Lei nº 13.460/2017, que detalham os direitos e obrigações dos cidadãos ao utilizarem os serviços públicos.

115. No que se refere à criação do instrumento normativo para regulamentação da Lei nº 13.460/2017, **o município ainda não implementou** uma normativa específica que trate da aplicação das diretrizes estabelecidas por esta lei. Apesar de a legislação exigir a adoção de um regulamento próprio que aborde questões como a prestação de serviços públicos, a utilização de soluções tecnológicas, a proteção de dados pessoais, a publicação de relatórios de gestão, a atualização da Carta de Serviços ao Usuário, entre outros aspectos, até o momento não foi identificado um documento formal que contemple tais exigências. A falta de um instrumento normativo específico prejudica a conformidade com as diretrizes legais e a plena efetivação dos direitos dos usuários dos serviços públicos, o que compromete a transparência e a eficácia da ouvidoria municipal.

2.5. TRANSPARÊNCIA

116. A Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) dispõe em capítulo específico sobre a TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, seguindo-se sua Primeira Seção sobre o tema Transparência da Gestão Fiscal.

117. O caput do art. 48 da LRF define os instrumentos de transparência da gestão fiscal aos quais deve ser dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; **as prestações de contas**; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF).

118. Assim, considerando a Prestação de Contas em análise, em pesquisa ao endereço eletrônico: www.penaforte.ce.gov.br, **observou-se sua divulgação, atendendo o caput do art. 48 da LRF.**

2.6. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES CONSTANTES NOS PARECERES PRÉVIOS ANTERIORES

119. O presente capítulo tem como objetivo analisar as ações de melhoria ou corretivas que foram e/ou estão sendo adotadas no âmbito da Administração Pública Municipal, com vistas ao atendimento às recomendações formuladas por este Tribunal de Contas, por ocasião do exame das Contas Anuais de Governo referente ao exercício anterior.

120. Isto posto, seguem as recomendações realizadas pelo Tribunal de Contas, após análise das Contas do Prefeito do exercício de 2022 (Processo nº 03567/2023-3/ Parecer Prévio nº 299/2024), as quais o atual **gestor deverá na fase diligencial apresentar as ações promovidas para implementação:**

Quadro 2 – Recomendações do exercício anterior

1. Recomendo à Administração Municipal que preze pela implementação oportuna de ações administrativas ou judiciais para recuperar saldos inscritos em Dívida Ativa.
2. Recomendo à Administração Municipal que proceda a regularização de suas dívidas de curto prazo alusivas a exercícios anteriores, junto ao INSS.
3. Recomendo à Administração Municipal que reduza as despesas com pessoal, à razão de, pelo menos, 10% a cada exercício, a partir de 2023, bem como que implemente medidas em relação aos gastos com pessoal, com o objetivo de cumprir o limite estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b” da LRF.
4. Recomendo à Administração Municipal que empreenda meios de controle suficientes para evitar inconsistências entre os dados demonstrados.

3. CONCLUSÃO

121. Ante o exposto, a Diretoria de Contas de Governo, no uso de suas atribuições regulamentares, ressalta que o presente documento reúne o conteúdo examinado neste processo e corresponde à **opinião da unidade técnica sobre a matéria**, a qual conclui que restaram evidenciados os achados listados no quadro a seguir:

Quadro 3 – Consolidação dos achados

CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL - IEGM	
1. Diminuição da nota geral do IEGM em comparação com o último levantamento, ficando na faixa C – Baixo nível de adequação e declínio dos resultados em comparação com os do exercício de 2021 .	2.1.1
ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
2. Os valores dos créditos adicionais suplementares, calculados com base nas leis e decretos encaminhados na Prestação de Contas, divergiram das informações extraídas do SIM.	2.2.1
3. O total das anulações calculado com base nos decretos, encaminhados na Prestação de Contas, divergiu das informações extraídas do SIM.	2.2.1
DUODÉCIMO	
4. Repasse de Duodécimo a menor , no valor de R\$ 599,61.	2.2.2
5. O repasse mensal do Duodécimo referente ao mês de julho foi estornado, sendo repassado somente em dezembro, portanto fora do prazo estabelecido no art. 29-A, parágrafo 2º, inciso II, da Constituição Federal.	2.2.2
DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	
6. Os gastos com pessoal atingiram o limite prudencial preconizado no parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.	2.2.5
DÍVIDA ATIVA	
7. Informações sobre a Dívida Ativa não foram indicadas nas Notas Explicativas, descumprindo a IN nº 02/2013, alterada pela IN nº 02/2015.	2.2.7
8. Não houve esforço da Administração Municipal em promover ações administrativas ou judiciais para recuperar ativos da Dívida Ativa.	2.2.7
PREVIDÊNCIA	
9. O Poder Executivo não repassou integralmente os valores consignados a título de Contribuição ao INSS.	2.2.8
RESTOS A PAGAR	
10. Crescente volume no saldo de restos a pagar de um exercício para o outro.	2.2.9
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	
11. Descumprimento da meta do resultado primário estabelecida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 – LDO.	2.2.10
12. Descumprimento da meta do resultado nominal estabelecida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 – LDO.	2.2.10
OUVIDORIA	
13. Não foi identificada no site do município a implementação de uma normativa específica que trate da aplicação das diretrizes estabelecidas junto ao setor da Ouvidoria do município.	2.4

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

122. Com base no exposto, a Diretoria de Contas de Governo, no uso de suas atribuições legais, encaminha o feito ao juízo deliberatório desta Corte de Contas, sugerindo que:

a) seja procedida a **audiência** do(a) prefeito(a) de PENAFORTE, no exercício de 2023, Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAFAEL FERREIRA ANGELO, **a fim de que**, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, **apresente alegações de defesa** acerca dos achados consolidados na seção 3 do presente Relatório e, caso queira, se manifeste e apresente seus comentários;

b) caso não seja possível a comprovação da comunicação aos aludidos responsáveis pelas modalidades indicadas nos incisos I e II, do art. 20-C, da Lei nº 12.509/1995, alterada pela Lei nº 17.209, de 15 de maio de 2020, seja autorizada desde já, com base nos princípios da eficiência e da economia processual, a adoção, no que couber, das formas de comunicação utilizadas no processo civil, observado o disposto no regimento interno, conforme autorizado pelo parágrafo 2º do mencionado artigo.

Diretoria de Contas de Governo da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Fortaleza, 6 de maio de 2025.

Assina(m) digitalmente este documento:

Cristiane Silva de Oliveira Bezerra (elaboração)
Analista de Controle Externo
Mat. 1670-8

Manifesto-me de acordo com as propostas formuladas no presente Relatório.

José Edmar Firmino de Farias Filho (supervisão)
Diretor de Contas de Governo
Mat. 1652-6